
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.283, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias do imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de ampliação da estrutura física da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais, no atendimento aos interesses da Administração Pública Estadual bem como aos usuários dos serviços prestados por este órgão,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as benfeitorias existentes, no terreno situado na Rua Municipalidade, nº 773, em regime de Ocupação pela Exportadora Mutran Ltda., consoante autorização contida no RIP 04270000283-44, medindo 37,30m (trinta e sete metros e trinta centímetros) de frente, 49,00 (quarenta e nove metros) pela lateral direita, 49,00 (quarenta e nove metros) pela lateral esquerda, 37,30 (trinta e sete metros e trinta centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 1.827,70m² (mil oitocentos e vinte e sete metros e setenta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.257, de 18-9-2008

DOE Nº 31.308, de 01/12/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ